



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 155 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003".

Senhores Parlamentares, a intenção do Poder Executivo Estadual nesta propositura, qual seja, a retificação de nomenclatura de cargo descrito no artigo da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003, ocorre em função de que à época da elaboração da mesma, houve um equívoco na redação da nomenclatura

O presente Projeto de Lei tem por objeto a retificação da nomenclatura do cargo de Meteorologista, descrito no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 1253, de 2003, sendo que a nomenclatura correta do cargo e Metrologista.

Em decorrência do lapso cometido, faz-se necessária a retificação da matéria assinalada com a devida correção, a qual encontra-se devidamente acostada a presente Mensagem.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.**

Retifica nomenclatura de cargo descrito no inciso I, artigo 1º, da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º No inciso I, artigo 1º da Lei nº 1253, de 14 de novembro de 2003, que “Cria as gratificações de apoio técnico à engenharia e à medicina veterinária e zootécnica, e dá outras providências”, onde se lê: Meteorologistas, leia-se: Metrologistas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2003.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 214/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Retifica nomenclatura de cargo descrito no inciso I, artigo 1º da Lei nº 1.253, de 14 de novembro de 2003.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

Estado do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 4145
Recebido 05/11/08 11:45
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 404/08**

Retifica nomenclatura de cargo descrito no inciso I, artigo 1º da Lei nº 1.253, de 14 de novembro de 2003.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. No inciso I, artigo 1º da Lei nº 1.253, de 14 de novembro de 2003, que “Cria as gratificações de apoio técnico à engenharia e à medicina veterinária e zootécnica, e dá outras providências”, onde se lê: Meteorologistas, leia-se: Metrologistas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2003.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos**  
**Presidente**